



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

**EDITAL Nº 15/2023 - SELEÇÃO DE RESIDENTES (CADASTRO DE RESERVA)
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP**

Retificado em 10/02/2023 – Em relação a tabela 1.

Retificado em 15/02/2023 – Em relação ao período de inscrição.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E A COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, tornam público que, no período de **09/02/2023 a 13/02/2023**, estarão abertas as inscrições para exame de seleção de cadastro de reserva para residentes bolsistas e voluntários para o Programa Residência Pedagógica – PRP/UFAL.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura. São objetivos específicos do PRP:

- I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2. DAS CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR

2.1. Poderão candidatar-se à **bolsa de residentes** do Programa Residência Pedagógica estudantes dos cursos de licenciatura da UFAL participantes do Projeto Institucional que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país, ser aluno regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFAL na área do subprojeto para a qual se destina a vaga que pleiteia;
- II. Apresentar currículo cadastrado na **Plataforma Capes de Educação Básica**, disponível no link (<https://eb.capes.gov.br/>);

- III. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UFAL;
- IV. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Programa Residência Pedagógica-UFAL;
- V. Dedicar, no mínimo, 12 horas semanais às atividades do Programa Residência Pedagógica-UFAL, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- VI. Participar das atividades de acompanhamento, reuniões gerais e avaliações com o docente orientador do componente curricular, o coordenador institucional e de outros eventos do Programa Residência Pedagógica-UFAL;
- VII. Ter cursado ao menos 50% do curso ou estar matriculado a partir do 5º período do curso (componente curricular) quando de sua inserção no subprojeto.
- VIII. Declarar ter condições de dedicar 414 horas para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica-UFAL, organizadas em 3 módulos de seis meses, com carga horária de 138 horas cada, ao longo de 18 (dezoito) meses;
- IX. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílio (Scba), e com a Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação.
- X. Quando se tratar de residente bolsista:
1. Não possuir relação de trabalho com a UFAL ou com a escola-campo, local onde desenvolverá as atividades do subprojeto;
 2. Não acumular o recebimento de bolsas com outras modalidades de bolsas de programas oficiais.

3. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO DESEMPENHO DO RESIDENTE

- 3.1. Desenvolver projetos de intervenção, ensino e pesquisa, materiais, recursos na escola e planos de aula sob orientação do docente orientador e do professor preceptor da escola, em consonância com os planos de atividades do núcleo ao qual está vinculado;
- 3.2. Atuar em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da Escola, suas necessidades e em colaboração com os professores de sua área de atuação;
- 3.3. Reconhecer progressos e identificar dificuldades de aprendizagem dos estudantes: atuar no sentido de minimizá-las, conforme as metas de produtividade de cada subprojeto, apresentados nos relatórios semestrais;
- 3.4. Realizar estudos que fundamentem e inspirem práticas inovadoras em seu campo disciplinar, em consonância com o cronograma de atividades de cada subprojeto;
- 3.5. Divulgar textos e realizar estudos com a equipe do subprojeto e de outros subprojetos do Programa Residência Pedagógica (bolsistas residentes, professor preceptor, docente orientador), conforme cronograma de atividades de cada subprojeto;
- 3.6. Manter registro escrito sistemático das experiências no âmbito da escola-campo por meio de instrumento definido pela coordenação de cada subprojeto;
- 3.7. Elaborar relatórios periódicos e/ou semestrais, analíticos e reflexivos sobre a experiência no Programa e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- 3.8. Participar de pesquisas relacionadas ao subprojeto/área que participa e divulgar seus resultados em congressos, seminários e publicações da área, com o devido suporte técnico e financeiro do Programa Residência Pedagógica-UFAL;
- 3.9. Manter desempenho acadêmico compatível com suas atividades; não serão aceitas, por exemplo, reprovações por faltas sem justificativas comprovadas, fundamentadas e aceitas pela coordenação do Programa Residência Pedagógica-UFAL.

- 3.10. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- 3.11. Cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;
- 3.12. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
- 3.13. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e
- 3.14. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

4. DO VÍNCULO DO RESIDENTE

- 4.1. O vínculo do residente ao Programa Residência Pedagógica-UFAL será estabelecido por meio de um termo de compromisso firmado com a Capes; e com a Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação.
- 4.2. O ingresso de residentes no projeto após o início das atividades do subprojeto deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes.
- 4.3. O horário das atividades para execução do Projeto de Residência Pedagógica-UFAL não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário de aula do acadêmico.
- 4.4. A duração máxima da bolsa para os residentes bolsistas, concedida neste edital é de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo residente bolsista e residente voluntário ficarão sob a responsabilidade do docente orientador (professor da Universidade), do professor preceptor (professor da Educação Básica) e do coordenador institucional (neste caso, quando necessário).

6. DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UFAL, DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 6.1. O residente bolsista e o residente voluntário serão desligados do Programa Residência Pedagógica UFAL/CAPES quando:
 - a) colar grau;
 - b) encaminhar solicitação de desligamento ao docente orientador;
 - c) a pedido do docente orientador ao qual o residente bolsista ou o residente voluntário está vinculado, mediante justificativa de não cumprimento das atividades delegadas;
 - d) trancar matrícula em um semestre letivo inteiro ou em mais de uma disciplina obrigatória do semestre;
 - e) deixar de cumprir as condições estabelecidas em neste Edital;
 - f) quando se tratar de residente bolsista, por ter sido selecionado para outra bolsa e optado por ela.

Parágrafo único: Os residentes bolsistas que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada, mesmo que não tenham concluído a carga horária da residência pedagógica.

6.2. Será permitida a substituição de residente bolsista, devendo os residentes não bolsista participantes (voluntários) do subprojeto ter prioridade no preenchimento das vagas ociosas, e só poderá ser realizada no início de cada módulo do projeto.

6.3. A suspensão da bolsa do residente bolsista consiste na interrupção temporária de seu pagamento.

Parágrafo 1º. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês. Ao término desse período, a Capes poderá cancelar a concessão.

Parágrafo 2º. É vedada a substituição do residente bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa, conforme Portaria GAB- SEI/CAPES – 82, 26/04/2022.

6.4. A bolsa do residente bolsista será suspensa nos seguintes casos: I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês; II - Suspensão formal do projeto ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades; III - Para averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida portaria.

Parágrafo 1º. Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à Capes pela IES.

Parágrafo 2º. No caso previsto no inciso III: I - A suspensão poderá ser feita pela Capes; II - Não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroativo. III - Comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa.

6.5. O residente bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos: I - Afastamento das atividades do subprojeto por período superior a 1 (um) mês; II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria GAB- SEI/CAPES – 82, 26/04/2022; III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do residente bolsista; IV - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura; V - Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do residente bolsista às atividades do projeto; VI - Encerramento do subprojeto ou projeto; VII - Término do prazo máximo de concessão; VIII - A pedido do residente bolsista.

Parágrafo 1º. Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorram em função da maternidade, a residente bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anteriormente à licença se este ainda estiver em andamento.

Parágrafo 2º. Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

Parágrafo 3º. Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

6.6. Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário, residente bolsista, em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria GAB- SEI/CAPES – 82, 26/04/2022.

6.7. São consideradas razões para a devolução de valores referentes ao recebimento da bolsa à Capes: I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração; II - Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas neste Edital; e III – A não conclusão do módulo pelo residente bolsista.

Parágrafo 1º. No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o residente bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos,

contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo 2º. No caso previsto no inciso III, o residente bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. Os documentos obrigatórios para a participação no processo seletivo de residentes bolsistas e voluntários são:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo 1);
- II. Cópia do comprovante de matrícula do semestre atual;
- III. Histórico Escolar Analítico;
- IV. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- V. Carta de Intenções sobre a participação no Programa Residência Pedagógica-UFAL, devidamente digitada, datada, assinada e digitalizada; devendo o candidato observar os critérios de avaliação da carta de intenções previstos no Anexo 2. Cujas fontes podem ser acessadas nas portarias: a) Portaria GAB Nº 38, de 28/02/2018, e, b) a) Portaria GAB Nº 82, de 26/04/2022, disponíveis no site da Capes.
- VI. Currículo da **Plataforma Capes de Educação Básica** (<https://eb.capes.gov.br/>); salvo no formato PDF.
- VII. Cópia de comprovante de conta corrente bancária (**nome do banco, agência e conta corrente**), não sendo aceitas conta conjunta, conta poupança, conta virtual e conta digital.

Parágrafo 1º. Os documentos listados nos itens (I, II, III, IV, V e VI) deverão ser enviados por email para o endereço do componente curricular pretendido, listados na Tabela 01, item 12 DO NÚMERO DE VAGAS.

Parágrafo 2º. O título do e-mail a ser enviado para o endereço do componente curricular pretendido deve ser a seguinte sequência: **INSCRIÇÃO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - Subprojeto** (Indicar o curso da licenciatura/NOME DO CANDIDATO).

8. DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

8.1. A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora formada por 03 (três) professores: o docente orientador (presidente da banca, que deverá zelar pelo cumprimento deste edital, sendo responsável e respondendo a qualquer tempo pelo processo seletivo) do subprojeto/núcleo do componente curricular e 02 (dois) professores da área, designados por ele;

8.2. A seleção compreenderá as **seguintes etapas:**

I. **Análise de Histórico Escolar** (Eliminatória e Classificatória) - Será considerado, para efeito de classificação, coeficiente de rendimento e período de matrícula do aluno, priorizando aqueles menos adiantados.

II. **Análise da Carta de Intenções** (Eliminatória e Classificatória) - (no máximo, 02 (duas) laudas), justificando as razões e interesses pessoais em participar do Programa Residência Pedagógica e considerando os critérios presentes no Anexo 2.

III. **Entrevista** com a Comissão Examinadora da área do subprojeto sobre a disposição em participar do subprojeto e sobre a proposta específica do candidato no que diz respeito à sua atuação no Residência Pedagógica (Eliminatória e Classificatória). A entrevista poderá

acontecer presencial ou remota, ficando a critério da Comissão Examinadora, e seguirá calendário/agendamento elaborado pela mesma.

Observações:

1. Os candidatos que não obtiverem notas inferiores a sete nas etapas I, II e III, terão sua nota final composta pela média ponderada das notas das referidas etapas, multiplicadas pelos pesos: Carta de intenções - peso 4 (+) Entrevista - peso 4 (+) Análise do Histórico - peso 2.
2. O número de candidatos que será selecionado para a entrevista será o equivalente, **no máximo**, a duas vezes a quantidade de bolsistas residentes que cada subprojeto/núcleo solicita.
3. Critérios de desempate, quando for o caso, deverão seguir a seguinte ordem de prioridade:
I – Estar matriculado em período menos adiantado;
II – Ter sido aluno de escola pública durante a Educação Básica;
III – Ter obtido maior coeficiente acadêmico.

9. DATAS E LOCAL DA SELEÇÃO DE CADA SUBPROJETO

9.1. O processo seletivo ocorrerá **em data a ser definida**, conforme **orientações que serão divulgadas por e-mail aos candidatos**.

9.2. Haverá uma banca responsável pela seleção dos bolsistas residentes, formada por 03 (três) professores e designada pelo docente orientador de cada subprojeto.

Parágrafo único: A seleção terá validade de 01 (um) ano.

10. DA BOLSA

10.1. O Valor da bolsa para o residente bolsista do Programa Residência Pedagógica-UFAL será de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais, até o momento da publicação deste edital.

10.2. Para receber a bolsa é obrigatório estar cadastrado e manter atualizado o currículo na **Plataforma Capes de Educação Básica** (<https://eb.capes.gov.br/>).

10.3. É vedado ao residente bolsista acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, exceto nos casos previstos pela UFAL.

10.4. É vedado receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores e docentes orientadores.

10.5. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

10.6. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa Residência Pedagógica-UFAL, desde que não possua relação de trabalho com a UFAL ou com a escola campo onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

Parágrafo Único: A UFAL não poderá impor restrições aos estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no item 10.6.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

11.1. Os residentes bolsistas deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES, sob pena de suspensão da sua bolsa.

11.2. Os residentes bolsistas e voluntários deverão entregar um relato de experiência ao final de sua participação no programa, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, sob pena de devolução ou cancelamento da última parcela de bolsa a que faz jus.

12. DO RESULTADO:

12.1. O resultado final será divulgado dia **20/02/2023**, na página da UFAL e por email do candidato;

12.2. O candidato aprovado e classificado terá o prazo até o dia **20/02/2023** para enviar ao docente orientador os dados necessários para serem incluídos no Sistema da CAPES. Caso contrário, poderá ser substituído pelo próximo candidato da lista de classificados. São dados necessários para o recebimento da bolsa: **CPF, dados bancários completos (nome do banco, agência e conta corrente)**.

13. DO NÚMERO DE VAGAS

Tabela 1. Número de vagas para formação de cadastro de reserva para professores preceptores

Componente Curricular Área de atuação	Municípios	Vagas		E-mail para inscrição
		Bolsista	Voluntário	
Educação Física	Arapiraca	05	---	ailton.prates@arapiraca.ufal.br
Educação Física	Maceió	04	---	chrystoscane@gmail.com
Física	Maceió	---	02	ivanderson.silva@arapiraca.ufal.br
Letras/Espanhol	Arapiraca	01	---	aline.vieira@fale.ufal.br
Letras/Espanhol	Maceió	01	---	aline.vieira@fale.ufal.br
Letras/Inglês	Maceió	05	---	rp.ingles.ufal@gmail.com
Letras/Português	Arapiraca	04	02	eliane.oliveira@arapiraca.ufal.br
Pedagogia	Arapiraca	10	03	julio.junior@arapiraca.ufal.br
Pedagogia	Maceió	---	02	silvana.souza@cedu.ufal.br
Sociologia	Maceió	---	04	fernanda.feijo@cedu.ufal.br
Ciências Biológicas	Maceió	03	---	lilian.residencialedagogica@gmail.com

14. DO PRAZO PARA RECURSOS

14.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, os candidatos terão o prazo definido no cronograma constante no item 14 do edital, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

14.2. O recurso deverá ser enviado por e-mail, no dia **17/02/2023**, ao respectivo docente orientador (ver tabela 1), por meio de uma carta simples, assinada e datada em formato PDF.

15. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	09/02/2023
Período de inscrição	09/02/2023 a 13/02/2023
Período de seleção	14/02/2023 a 15/02/2023
Divulgação do resultado preliminar	16/02/2023
Recursos	17/02/2023
Encaminhamento dos resultados para Prograd/Coordenação Institucional	18/02/2023
Divulgação do resultado final	20/02/2023

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam impedidos de se inscrever para a seleção no Residência Pedagógica, pelo período de dois anos, ex-bolsistas que não cumpriram todas as exigências dos editais anteriores.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Maceió, 09 de fevereiro de 2023.

**Prof. Dr. Amauri da Silva Barros
Pró-Reitor de Graduação – UFAL**

**Prof. Dr. Willamys Cristiano Soares Silva
Coordenador de Desenvolvimento Pedagógico Pró-Reitora de Graduação – UFAL**

**ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: SELEÇÃO DE CANDIDATOS
RESIDENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UFAL

Nome:	CPF:	
Curso:	RG:	
Campus:	N. Matrícula:	
Período:	Turno:	
E-mail(s):	Telefones(s):	
ENSINO MÉDIO: <input type="checkbox"/> Escola Pública <input type="checkbox"/> Escola Privada	ENSINO FUNDAMENTAL: <input type="checkbox"/> Escola Pública <input type="checkbox"/> Escola Privada	Data Nascimento:
Endereço Completo:		Nº
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	

1. ATUALMENTE, ESTÁ PARTICIPANDO DE ALGUM PROGRAMA NA UNIVERSIDADE COMO BOLSISTA? EM CASO AFIRMATIVO, QUAL?

2. JÁ PARTICIPOU DE ALGUM PROGRAMA NA UNIVERSIDADE COMO BOLSISTA? EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)?

3. TEM DISPONIBILIDADE DE PELO MENOS UM TURNO (DIFERENTE DO QUAL VOCÊ FAZ SEU CURSO) PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UFAL? QUAL(IS) TURNO(S)?

**ANEXO 2 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES
DOS CANDIDATOS A RESIDENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UFAL

SUBPROJETO: _____.

Candidato: _____.

Avaliador: _____.

AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES
(Atribuição de valor numérico de 0,0 a 10,0)

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR ATRIBUÍDO	NOTA CANDIDATO
1	3,0	
2	3,0	
3	4,0	
Total = Soma de Todos os Itens Avaliados	10,0	

1. Quanto às características da dissertação, o candidato demonstra:	Candidato
Domínio quanto à gramática e à ortografia	1,0
Organização de ideias	1,0
Cumpre as etapas: introdução, desenvolvimento e conclusão	1,0
Total do Critério 1	3,0

2. Quanto aos objetivos do Programa Residência Pedagógica, o candidato demonstra:	Candidato
Reconhecer a sua participação no RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA como importante em sua própria formação	1,0
Compreender que os recursos teóricos e metodológicos presentes em sua graduação podem melhorar a qualidade do ensino na escola pública	1,0
Valorizar a interação entre graduandos, professor preceptor e docente orientador do subprojeto	1,0
Total do Critério 2	3,0

3. Quanto às atribuições dos bolsistas residentes, o candidato:	Candidato
Demonstra ter conhecimento	1,0
Demonstra ter interesse	2,0
Faz sugestões quanto aos métodos e práticas inovadoras	1,0
Total do Critério 3	4,0

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Avaliador: _____

ANEXO 3 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS A RESIDENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UFAL

SUBPROJETO: _____.

Candidato: _____.

Avaliador: _____.

Durante a entrevista o candidato	Candidato
Critério 1: Soube justificar seu interesse pelo Programa Residência Pedagógica	5,0
Critério 2: Reafirmou o conteúdo da carta de intenções	2,5
Critério 3: Apresentou clareza em suas explanações	2,5
Total dos Critérios	10,0

Observações:

Local: _____

Data: ____/____/_____

Avaliador: _____